



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (85) 8164-8265, Crateús-CE - E-mail: crateus.2civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0018973-52.2017.8.06.0070**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Cumprimento de sentença**
 Assunto: **Dano ao Erário**
 Ministério Público, Autor e Requerido: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
 Requerido: **MUNICIPIO DE CRATEUS**

Aos **13/11/2024**, por volta de 16:30h, nesta Comarca de Crateús, Estado do Ceará, na sala de audiência da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Jaison Stangherlin, Juiz de Direito, compareceram presencialmente representando o Ministério Público Dra. Araci Cristina Lacerda do Nascimento OAB/CE 22.208 e o preposto Flávio Soares Neto Filho CPF: 07119830388, bem como o promovido Francisco Ericles Soares Sampaio e seu advogado Dr. André Dantas OAB/CE 27702.

Trata-se de audiência visando à homologação do Acordo de Não Persecução Civil celebrado entre Francisco Éricles Soares Sampaio e o Ministério Público do Estado do Ceará.

Conforme documentos de fls. 789/802, verifica-se que as condições avençadas foram as seguintes:

2.1. *O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a ressarcir integralmente o dano causado ao erário, no valor total de R\$ 12.804,07, em favor do Município de Crateús, em 12 parcelas mensais, a ser paga ou a primeira parcela sendo paga em até 30 dias, contados da ciência da homologação judicial do presente ANPC.*

2.2. *A quitação do débito será feita mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cuja expedição deverá ser requerida pelo(a) Compromissário(a) ao setor competente do Município, com prazo de vencimento estipulado na cláusula anterior, devendo ser comunicado ao Ministério Público o pagamento da prestação única ou de cada prestação do parcelamento, nos dez dias subsequentes ao respectivo pagamento.*

3.1 *Pagamento da Multa Civil, estabelecida com base nos parâmetros do art. 12 da Lei 8.429/1992, no valor de R\$ 500,00 em 12 parcelas mensais, a ser paga a primeira parcela em até 30 dias, contados da ciência da homologação judicial do presente ANPC.*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Crateús

2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (85) 8164-8265, Crateús-CE - E-mail: crateus.2civel@tjce.jus.br

3.2. O pagamento será destinado, nos termos do art. 6º, § 1º da Resolução nº 109/2023 do MPCE, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, (CNPJ 07.893.230/0001-76; banco 104 - Caixa Econômica Federal; Agência 919; Operação 006). 3.3. A(o) Compromissária(o) deverá remeter à Promotoria de Justiça a(s) cópia(s) devidamente autenticada(s) do(s) documento(s) comprobatórios do pagamento da multa civil, através de protocolo eletrônico (Petição Intermediário dos serviços SAJ-MP) nos autos do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo.

Fica o compromissário ciente de que, em caso de descumprimento, incidirá a multa cominatória prevista na cláusula sétima do termo de acordo de fls. 789/802.

Considerando as declarações do promovido e a concordância do município, bem como atendidas às prescrições do artigo 17-B da Lei 8.429/92, HOMOLOGO O ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequente, determino a suspensão do processo pelo prazo de 12 meses, conforme requerido pelo Ministério Público. Escoado esse prazo, deverá o parquet ser intimado para informar se o acordo logrou devidamente cumprido pelo requerido.

Intimem-se.

Nada mais a constar, encerra-se o presente termo.

Jaison Stangherlin
Juiz de Direito

Tramitação prioritária